



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210017452

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: HIDROBR CONSULTORIA LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100774317

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BELO HORIZONTE

Local

31 AGOSTO 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8773429 em 03/09/2021 da Empresa HIDROBR CONSULTORIA LTDA, Nire 31210017452 e protocolo 216551650 - 02/09/2021. Autenticação: 9D7129A24F0136F19ED646BFFBFBF1977165D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/655.165-0 e o código de segurança p85h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/655.165-0	MGP2100774317	01/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.508.736-08	VITOR LAGES DO VALE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**HIDROBR CONSULTORIA LTDA. – EPP**  
**NIRE Nº 31210017452 – CNPJ Nº 19.368.145/0001-78**

**VITOR CARVALHO QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil com registro no CREA-MG sob o nº 117630/D, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.030.848, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 078.201.256-67, residente e domiciliado na Rua Carangola, nº 347, apto 104, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-240;

**VÍTOR LAGES DO VALE**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil com registro no CREA-MG sob o nº 118.264/D, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.225.309, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 070.508.736-08, residente e domiciliado na Rua Cisplatina, nº 437, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP 30.770-410; e

**JOÃO PAULO COSTA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil com registro no CREA-MG sob o nº 128.839/D, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.346.028, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 078.295.556-80, residente e domiciliado na Rua Encantado, nº 270, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP 30.775-060,

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**HIDROBR CONSULTORIA LTDA. - EPP**” (“Sociedade”), inscrita no CNPJ sob o nº 19.368.145/000178 , com sede na Rua Marília de Dirceu nº 199, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte MG CEP 30.170-090 e registrada na JUCEMG sob o nº 31210017452, em 05/12/2013. Resolvem na melhor forma de direito, alterar o contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Da alteração de endereço:**

A partir desta data e sociedade altera seu endereço para: Avenida Brasil nº 888, salas 1401 a 1408, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP 30140-001



## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

### 8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**HIDROBR CONSULTORIA LTDA. – EPP**

**NIRE Nº 31210017452 – CNPJ Nº 19.368.145/0001-78**

**VÍTOR CARVALHO QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil com registro no CREA-MG sob o nº 117630/D, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.030.848, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 078.201.256-67, residente e domiciliado na Rua Carangola, nº 347, apto 104, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-240;

**VÍTOR LAGES DO VALE**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil com registro no CREA-MG sob o nº 118.264/D, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.225.309, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 070.508.736-08, residente e domiciliado na Rua Cisplatina, nº 437, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP 30.770-410; e

**JOÃO PAULO COSTA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil com registro no CREA-MG sob o nº 128.839/D, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.346.028, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 078.295.556-80, residente e domiciliado na Rua Encantado, nº 270, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP 30.775-060,

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**HIDROBR CONSULTORIA LTDA. - EPP**” (“Sociedade”), inscrita no CNPJ sob o nº 19.368.145/000178, com sede na Avenida Brasil nº 888, salas 1401 à 1408, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte MG CEP 30.140-001 e registrada na JUCEMG sob o nº 31210017452, em 05/12/2013.

**Cláusula Primeira - A Sociedade continua com o nome empresarial de HIDROBR CONSULTORIA LTDA. - EPP.**

**Cláusula Segunda - A Sociedade tem como objeto social as atividades de prestação**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8773429 em 03/09/2021 da Empresa HIDROBR CONSULTORIA LTDA, Nire 31210017452 e protocolo 216551650 - 02/09/2021. Autenticação: 9D7129A24F0136F19ED646BFFBFFBF1977165D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/655.165-0 e o código de segurança p85h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

de serviços de engenharia na área de meio ambiente, recursos hídricos e saneamento, compreendendo a elaboração de estudos, projetos, planos, pareceres e laudos técnicos.

**Cláusula Terceira** - A sede da Sociedade está situada Avenida Brasil nº 888, salas 1401 à 1408, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte MG CEP 30.140-001.

**Cláusula Quarta** - O capital social é de **R\$ 879.282,00 (oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais)**, divididos em **626.582 (seiscentas e vinte e seis mil, quinhentas e oitenta e duas) quotas**, sendo 613.282 (seiscentas e treze mil, duzentas e oitenta e duas) quotas ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, **totalmente integralizadas** em moeda corrente do país, e 13.300 (treze mil e trezentas) quotas preferenciais no valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, cabendo ao sócio **JOÃO PAULO COSTA ANDRADE** a integralização de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) até o dia 31 de dezembro de 2020, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS ORDINÁRIAS			QUOTAS PREFERENCIAIS			TOTAL QUOTAS	
	QTD.	R\$	%	QTD.	R\$	%	QTD.	%
VITOR CARVALHO QUEIROZ	306.641	R\$ 304.499,00	50,00%	0	-	0%	306.641	48,94%
VÍTOR LAGES DO VALE	306.641	R\$ 304.499,00	50,00%	0	-	0%	306.641	48,94%
JOÃO PAULO COSTA ANDRADE	0	-	0,00%	13.300	R\$ 266.600,00	100%	13.300	2,12%
<b>TOTAL</b>	<b>613.282</b>	<b>R\$ 613.282,00</b>	<b>100%</b>	<b>13.300</b>	<b>R\$ 266.600,00</b>	<b>100%</b>	<b>626.582</b>	<b>100%</b>

**§1º** As quotas preferenciais, sem direito de voto, poderão representar a proporção máxima de 2/3 (dois terços) da quantidade de quotas emitidas.

**§2º** As quotas preferenciais terão as seguintes características: **(a)** não conferem direito de voto aos seus titulares e **(b)** conferem aos seus titulares a prioridade no recebimento de dividendos, não cumulativos, no montante de: **(i)** 15% (quinze por cento) do lucro apurado no ano de 2020, limitados à R\$100.000,00 (cem mil reais) e **(ii)** 20% (vinte por cento) do lucro apurado nos exercícios de 2021 a 2024, limitados à R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) por ano. Os referidos limites serão corrigidos, anualmente, pela taxa Selic.”

**Cláusula Quinta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas



a terceiros sem o expreso consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** - A Sociedade iniciou suas atividades em 15/12/2013, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula Oitava** - A administração da Sociedade, bem como o uso da denominação social está a cargo dos sócios VITOR CARVALHO QUEIROZ e VÍTOR LAGES DO VALE, que assinarão em isoladamente, com poderes e atribuições para assinar, todos e quaisquer documentos alusivos aos interesses da Sociedade, sem qualquer limitação de matéria ou valor, sendo-lhe vedado usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da Sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

**Cláusula Nona** - Os sócios poderão, a qualquer momento, ter direito a uma retirada a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo e dentro dos limites legais vigentes e debitado na conta de despesas da Sociedade.

**Cláusula Décima** - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**§1º** A Sociedade, em tudo o que não estiver previsto neste contrato ou em disposição legal aplicável, reger-se-á pelas normas das sociedades anônimas.

**Cláusula Décima Primeira** - A Sociedade pode a qualquer momento, abrir novas filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

**Cláusula Décima Segunda** - Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do 1º ao dia 31 de dezembro, ao término, proceder-se-á o Balanço Contábil da Sociedade, onde fica convencionado entre os sócios que os lucros e dividendos apurados em Balanço Contábil poderão ser



distribuídos de forma desproporcional, tanto do exercício atual, quanto de exercícios anteriores. Os sócios podem também optar pelo aumento de capital com recursos da conta “Reservas de Lucros”. Os prejuízos eventualmente verificados serão conservados na conta “Prejuízos Acumulados”, para compensações futuras de acordo com a legislação em vigor.

**Cláusula Décima Terceira** - A Sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer um dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes. A Sociedade pagará aos herdeiros do falecido: **(a) se titular de quotas ordinárias**, duas vezes o montante referente à sua quota de capital, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento; e **(b) se titular de quotas preferenciais**: **(i) antes da completa integralização das quotas**, apenas o montante até então integralizado, corrigido pela taxa Selic; **(ii) após a completa integralização das quotas e recebimento de lucros em valor inferior ao da integralização**, apenas a diferença entre o montante referente a integralização de quotas e o montante recebido através das distribuições de lucros, ambos corrigidos pela taxa Selic; **(iii) após a completa integralização das quotas e recebimento de lucros em valor equivalente ou superior ao da integralização**, apenas a distribuição do lucro do exercício do ano do falecimento, conforme condições e valores estipulados na Cláusula Quarta, §2º deste Contrato Social, de forma **proporcional** ao número de meses do ano verificados até a data do falecimento e corrigida pela taxa Selic.

**Cláusula Décima Quarta** - Caso a maioria dos sócios, representante de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.

§1º A exclusão de um sócio somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Cláusula Décima Quinta** - As deliberações na Sociedade serão tomadas em reunião de sócios, convocada pelos administradores, e poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a(s) matéria(s) que seria(m) objeto dela.

§1º Dispensam-se quaisquer formalidades de convocação quando todos os



sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**§2º** As deliberações tomadas em conformidade com a lei e com o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**§3º** As deliberações serão válidas quando aprovadas por votos representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante, exceto quando a lei exigir quórum diferenciado.

**§4º** A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número.

**§5º** O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser registrado, juntamente com a ata, na Junta Comercial.

**§6º** A reunião de sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

**Cláusula Décima Sexta** - O Comitê de Gestão é o órgão colegiado de caráter permanente e consultivo, que tem como função primordial o assessoramento da Administração, ao qual compete reportar periodicamente e submeter suas recomendações sobre questões relacionadas à: (i) gestão de projetos; (ii) procedimentos e rotinas internas; e (iii) demais temas apontados pelos Sócios Administradores.

**§1º** O Comitê reunir-se-á, no mínimo, a cada semestre e, ainda, nas hipóteses de convocações extraordinárias realizadas por quaisquer de seus membros.

**§2º** As reuniões do comitê serão realizadas na sede da Sociedade, podendo seus membros participarem, quando necessário, via teleconferência ou videoconferência.



§3º A pauta das reuniões e respectivos materiais serão enviados aos membros do comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião.

§4º As convocações dos membros do comitê devem ser efetuadas por meio do encaminhamento de correio eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Cláusula Décima Sétima** - O Comitê de Riscos e Compliance é o órgão colegiado de caráter permanente e consultivo, que visa garantir a observância e o cumprimento das diretrizes de atuação pautadas no comportamento ético, no *compliance* e na gestão de riscos.

§1º O Comitê de Riscos e Compliance é regido pelo “Regimento Interno do Comitê de Riscos e Compliance”.

**Cláusula Décima Oitava** - Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto ali ou em Lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da Sociedade.

**Cláusula Décima Nona** - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer dúvida ou ação fundada neste instrumento.

E por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente instrumento.

ASSINAM O DOCUMENTO NA FORMA DIGITAL:

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2021.

VITOR CARVALHO QUEIROZ

VITOR LAGES DO VALE

JOÃO PAULO COSTA ANDRADE





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

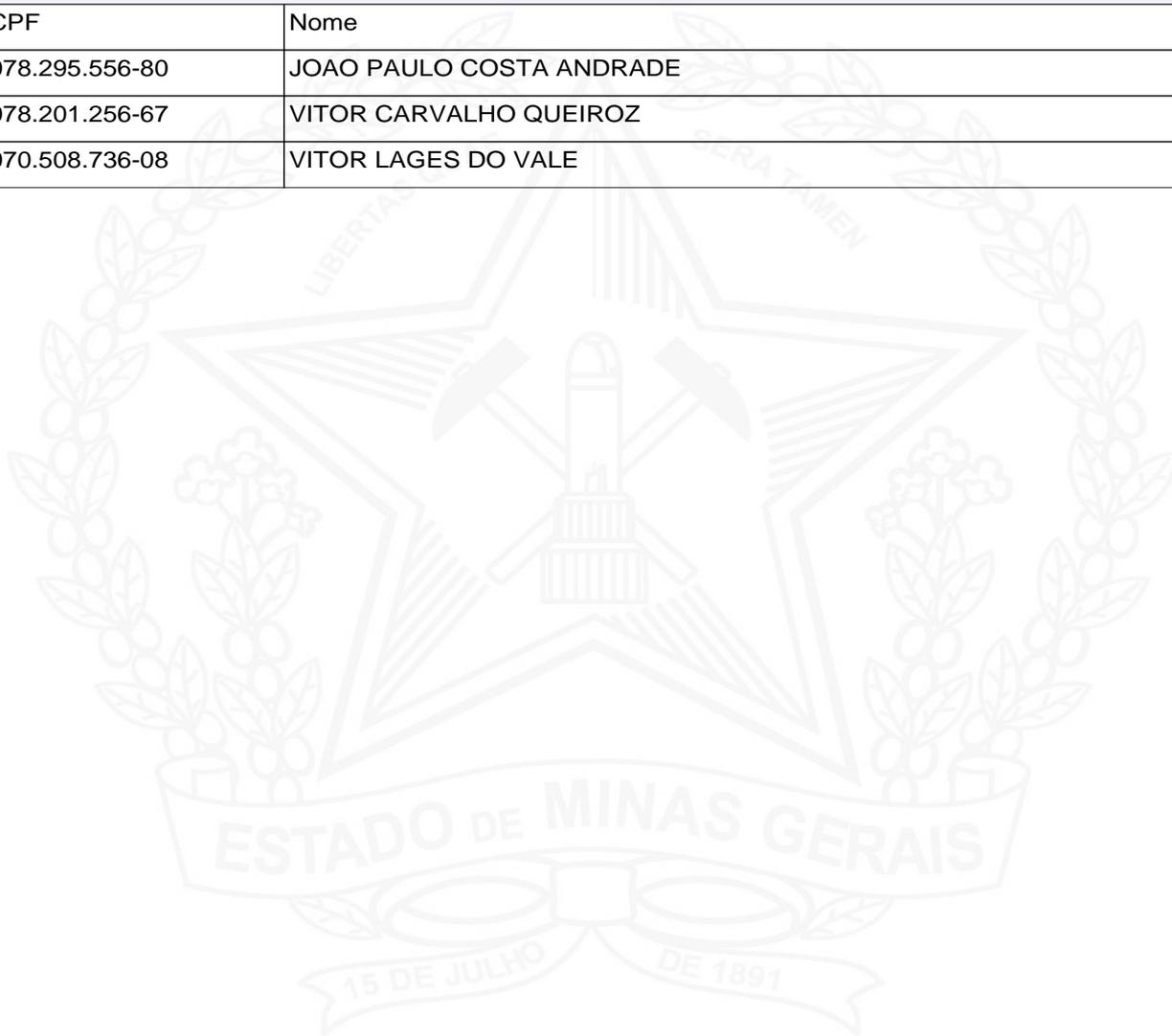
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/655.165-0	MGP2100774317	01/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
078.295.556-80	JOAO PAULO COSTA ANDRADE
078.201.256-67	VITOR CARVALHO QUEIROZ
070.508.736-08	VITOR LAGES DO VALE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

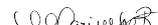


Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8773429 em 03/09/2021 da Empresa HIDROBR CONSULTORIA LTDA, Nire 31210017452 e protocolo 216551650 - 02/09/2021. Autenticação: 9D7129A24F0136F19ED646BFFBFFBF1977165D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/655.165-0 e o código de segurança p85h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/12



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HIDROBR CONSULTORIA LTDA, de NIRE 3121001745-2 e protocolado sob o número 21/655.165-0 em 02/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8773429, em 03/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.508.736-08	VITOR LAGES DO VALE

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.508.736-08	VITOR LAGES DO VALE
078.201.256-67	VITOR CARVALHO QUEIROZ
078.295.556-80	JOAO PAULO COSTA ANDRADE

Belo Horizonte, sexta-feira, 03 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 03/09/2021, às 13:45 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/655.165-0.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 03 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8773429 em 03/09/2021 da Empresa HIDROBR CONSULTORIA LTDA, Nire 31210017452 e protocolo 216551650 - 02/09/2021. Autenticação: 9D7129A24F0136F19ED646BFFBFFBF1977165D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/655.165-0 e o código de segurança p85h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL